Norma do Programa de Instrutoria Interna

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4

SEÇÃO I - OBJETO 4

SEÇÃO II - ÂMBITO DE APLICAÇÃO 4

SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES 4

SEÇÃO IV - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 8

SEÇÃO V - DEFINIÇÕES 8

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS 9

SEÇÃO I - DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PROGRAMA 9

SEÇÃO II - PLANEJAMENTO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS 10

SEÇÃO III - ACERVO EDUCACIONAL 11

SEÇÃO IV - HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO DO INSTRUTOR INTERNO 12

SEÇÃO V - BANCO DE INSTRUTORES INTERNOS 13

SEÇÃO VI - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO 15

SEÇÃO VII - RECONHECIMENTO E INCENTIVO 16

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS 17

SEÇÃO I - DIREITOS AUTORAIS, INSTRUMENTOS OPERACIONAIS E VIGÊNCIA 17

ANEXO I - TERMO DE ANUÊNCIA DO INSTRUTOR INTERNO 18

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSTRUTORIA INTERNA 19

Sumário de Revisões

Versão	Data	Responsável	Observações
1	16/10/2026	DGC/SGP	Versão inicial da Norma do Programa de Instrutoria Interna, aprovada pela RD nº 04/898ª, de 16 de outubro de 2026.

Informações Adicionais

A presente Norma disciplina o Programa de Instrutoria Interna da EPE e estabelece regras para o planejamento, a execução, a avaliação, o registro, o reconhecimento e o incentivo das ações educacionais conduzidas por empregados e cedidos. O instrumento define responsabilidades dos órgãos estatutários, da Diretoria de Gestão Corporativa, da SGP, das demais unidades envolvidas e dos instrutores internos, além de fixar critérios de habilitação, anuência, impedimentos, limite anual de atuação, funcionamento do Banco de Instrutores Internos, uso de materiais didáticos, formação de acervo educacional e formas de avaliação. A Norma também prevê incentivo de natureza não remuneratória, vinculado aos turnos de instrutoria efetivamente ministrados e condicionado à avaliação satisfatória, e contempla anexos para formalização da anuência do instrutor e da proposta de ação educacional.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Objeto

Art. 1º Esta Norma estabelece diretrizes, responsabilidades, critérios e procedimentos para o planejamento, a execução, o acompanhamento, a avaliação, o reconhecimento e o incentivo das ações de instrutoria interna no âmbito da Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Parágrafo único. O Programa de Instrutoria Interna constitui instrumento estratégico de desenvolvimento de pessoas, gestão do conhecimento, preservação do conhecimento crítico e fortalecimento da capacidade institucional.

Seção II - Âmbito de Aplicação

Art. 2º Esta Norma aplica-se às ações de instrutoria interna promovidas, coordenadas, homologadas ou reconhecidas pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, realizadas nas modalidades presencial, híbrida ou a distância, síncrona ou assíncrona, destinadas ao público interno da EPE.

Parágrafo único. As disposições desta Norma aplicam-se aos instrutores internos, gestores, participantes e demais agentes envolvidos no planejamento, na execução, no acompanhamento e na avaliação das ações educacionais realizadas no âmbito do Programa de Instrutoria Interna.

Seção III - Responsabilidades

Art. 3º Compete à Diretoria Executiva:

I - aprovar esta Norma e suas revisões;

II - acompanhar, quando cabível, a implementação das diretrizes gerais relacionadas ao Programa de Instrutoria Interna; e

III - acompanhar a implementação do Programa de Instrutoria Interna pelas unidades competentes.

Art. 4º Compete às Diretorias e à Presidência, no âmbito de suas respectivas unidades vinculadas:

I - fomentar a disseminação de conhecimentos críticos e boas práticas relacionados às suas áreas de atuação;

II - apoiar a identificação de temas prioritários para instrutoria interna;

III - estimular a participação de empregados e cedidos qualificados no Programa, observadas as necessidades do serviço;

IV - acompanhar, em nível diretivo, a compatibilização das ações de instrutoria com as prioridades institucionais e operacionais das unidades; e

V - encaminhar à SGP, quando cabível, demandas estratégicas de desenvolvimento passíveis de atendimento por instrutoria interna.

Art. 5º Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

I - orientar a implementação do Programa de Instrutoria Interna no âmbito da Diretoria de Gestão Corporativa;

II - encaminhar à Diretoria Executiva a proposta desta Norma e suas revisões;

III - acompanhar, em nível diretivo, a atuação da SGP na gestão do Programa;

IV - deliberar sobre situações excepcionais e casos omissos relacionados à execução do Programa, quando não houver necessidade de deliberação da Diretoria Executiva; e

V - submeter à Diretoria Executiva as matérias que excedam sua competência de gestão.

Art. 6º Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP:

I - coordenar, administrar e aperfeiçoar o Programa de Instrutoria Interna e o Banco de Instrutores Internos;

II - estabelecer diretrizes, procedimentos, instrumentos e orientações para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações de instrutoria interna;

III - identificar, consolidar e priorizar as demandas de instrutoria interna, em alinhamento com o Levantamento de Necessidades de Capacitação - LNC e as diretrizes estratégicas da EPE;

IV - realizar o acompanhamento e a avaliação das ações de instrutoria interna, divulgando os resultados aos instrutores e gestores envolvidos;

V - indicar capacitação ao instrutor interno para aprimoramento da atuação didático-pedagógica;

VI - gerenciar os processos de divulgação, inscrição, formação de turmas, cronogramas e demais atividades administrativas relacionadas às ações educacionais;

VII - articular, com as unidades competentes, as condições logísticas, os recursos instrucionais e a divulgação das ações de capacitação;

VIII - emitir documento comprobatório de instrutoria interna aos empregados ou cedidos que tenham ministrado ações de capacitação;

IX - manter registros e controles relacionados à execução do Programa, inclusive quanto à atuação dos instrutores, às avaliações e aos incentivos concedidos;

X - realizar os registros funcionais decorrentes da participação dos empregados e cedidos no Programa; e

XI - propor ao Diretor de Gestão Corporativa ajustes, revisões ou aperfeiçoamentos no Programa, quando necessários.

Art. 7º Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicações - STI:

I - avaliar a viabilidade e disponibilizar, quando cabível, os recursos tecnológicos necessários à realização das ações de instrutoria interna;

II - orientar a utilização de sistemas, plataformas, ferramentas e soluções tecnológicas empregadas nas ações educacionais, observadas as diretrizes institucionais de tecnologia da informação e comunicações;

III - analisar as ações de capacitação que envolvam o desenvolvimento de linguagens, o uso de sistemas ou o uso de softwares, à luz das políticas e diretrizes institucionais de tecnologia da informação e comunicações; e

IV - prestar apoio técnico às iniciativas que envolvam recursos digitais, ambientes virtuais de aprendizagem e soluções de inteligência artificial aprovadas pela EPE.

Art. 8º Compete à Superintendência de Recursos Logísticos - SRL providenciar, quando demandada e observadas as condições disponíveis, os recursos logísticos adequados e necessários para a realização das ações de instrutoria interna.

Art. 9º Compete à Assessoria de Comunicação - ASCOM:

I - orientar a utilização da identidade visual e dos padrões institucionais de comunicação aplicáveis aos materiais educacionais; e

II - apoiar a divulgação das ações de instrutoria interna e das iniciativas de reconhecimento dos instrutores internos, em articulação com a SGP.

Art. 10. Compete às Superintendências e aos órgãos equivalentes:

I - indicar e encaminhar à SGP as necessidades de disseminação de conhecimentos, temas prioritários e conhecimentos críticos passíveis de compartilhamento por meio da instrutoria interna;

II - indicar profissionais com conhecimento e experiência compatíveis para atuação como instrutores internos;

III - autorizar e viabilizar a participação dos empregados e cedidos de suas unidades nas atividades do Programa, observadas as necessidades do serviço;

IV - organizar as atividades internas de modo a compatibilizar a atuação dos instrutores com as demandas da unidade; e

V - acompanhar os resultados das ações de instrutoria e o desempenho dos instrutores vinculados às suas unidades.

Art. 11. Compete aos instrutores internos:

I - planejar e desenvolver as ações educacionais sob sua responsabilidade, observadas as diretrizes estabelecidas pela SGP;

II - elaborar e disponibilizar, nos prazos definidos pela SGP, os materiais, conteúdos, instrumentos de avaliação e demais documentos necessários à realização da ação educacional;

III - conduzir as atividades de aprendizagem com observância dos padrões de qualidade, acessibilidade, segurança da informação, proteção de dados e propriedade intelectual aplicáveis;

IV - registrar a frequência, o aproveitamento dos participantes e demais informações requeridas para acompanhamento da ação educacional;

V - comunicar à SGP e à chefia imediata, com a maior antecedência possível, eventuais impedimentos que comprometam sua participação na ação programada; e

VI - disponibilizar os materiais produzidos no âmbito da instrutoria interna para fins de registro, preservação e compartilhamento do conhecimento institucional, observadas as disposições desta Norma.

Seção IV - Documentos de Referência

Art. 12. Esta Norma tem como documentos de referência:

I - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - Portaria MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, que disciplina o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP;

III - Estatuto Social da EPE, aprovado na 23ª Assembleia Geral Extraordinária em 17 de abril de 2026;

IV - Regimento Interno da EPE;

V - Política de Gestão de Pessoas da EPE - PDG-COA-003;

VI - Regulamento de Pessoal da EPE;

VII - Plano de Cargos e Salários da EPE;

VIII - Norma de Capacitação - NOG-SGP-007; e

IX - DCA nº 03/326ª Reunião de 17/09/2026.

Seção V - Definições

Art. 13. Para os fins desta Norma, consideram-se:

I - **abono de expediente**: dispensa do cumprimento de um turno de trabalho, correspondente a 4 (quatro) horas, concedida ao instrutor interno como mecanismo de reconhecimento institucional, vedado o seu fracionamento;

II - **avaliação de reação**: instrumento aplicado aos participantes ao término da ação educacional, com a finalidade de aferir a percepção quanto à qualidade do conteúdo, atuação do instrutor, materiais utilizados, metodologia adotada e aspectos operacionais da atividade;

III - **Banco de Instrutores Internos**: cadastro corporativo destinado ao registro, gestão, acompanhamento e desenvolvimento dos profissionais habilitados para atuação em ações de aprendizagem promovidas pela EPE;

IV - **cedido**: empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, bem como servidor da administração pública direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes federativos, colocado à disposição da EPE para ocupação de cargo em comissão ou exercício de função gratificada;

V - **conhecimento crítico**: conhecimento técnico, especializado, institucional ou processual cuja indisponibilidade, perda ou descontinuidade possa comprometer a execução de atividades, processos, projetos ou objetivos estratégicos da EPE;

VI - **empregado**: empregado efetivo da EPE ou ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública;

VII - **empregado efetivo**: profissional regularmente admitido por concurso público de provas ou de provas e títulos para o exercício de cargo efetivo, a fim de prestar serviço de natureza não eventual, com subordinação jurídica;

VIII - **hora-aula**: unidade de referência utilizada para mensuração da carga horária das ações de desenvolvimento realizadas no âmbito do Programa, correspondente a 60 (sessenta) minutos de atividade educacional;

IX - **instrutor interno**: empregado ou cedido à EPE, previamente autorizado pela chefia imediata e habilitado pela SGP, responsável pelo planejamento, facilitação ou condução de ações de desenvolvimento destinadas ao público interno da Empresa; e

X - **termo de anuência do instrutor interno**: documento por meio do qual o empregado ou cedido formaliza sua concordância em participar do Programa de Instrutoria Interna, comprometendo-se a observar as disposições desta Norma e demais orientações institucionais aplicáveis.

XI - **turno de instrutoria**: unidade de organização e mensuração das ações de instrutoria interna, correspondente a 4 (quatro) horas-aula, cada qual com duração de 60 (sessenta) minutos.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Diretrizes e Objetivos do Programa

Art. 14. São objetivos do Programa de Instrutoria Interna:

I - promover o desenvolvimento de competências dos empregados e cedidos, alinhadas às necessidades institucionais e estratégicas da EPE;

II - valorizar e reconhecer o conhecimento, a experiência e a expertise dos empregados e cedidos;

III - disseminar, preservar, sistematizar e transferir conhecimentos técnicos, especializados e institucionais, contribuindo para a retenção do conhecimento crítico e para o fortalecimento da memória organizacional;

IV - fomentar a aprendizagem colaborativa e o compartilhamento de boas práticas entre áreas e equipes;

V - ampliar a utilização do conhecimento interno como solução de desenvolvimento de pessoas;

VI - otimizar a aplicação dos recursos destinados à capacitação e ao desenvolvimento profissional;

VII - assegurar padrões de qualidade, consistência metodológica e adequação pedagógica das ações de instrutoria interna;

VIII - desenvolver e aperfeiçoar as competências técnicas e didático-pedagógicas dos instrutores internos;

IX - estabelecer critérios transparentes para credenciamento, atuação, avaliação, reconhecimento e permanência dos instrutores no Programa; e

X - contribuir para o fortalecimento da capacidade institucional da EPE por meio da gestão do conhecimento e do desenvolvimento contínuo de pessoas.

Seção II - Planejamento das Ações Educacionais

Art. 15. Consideram-se ações de instrutoria interna as atividades de ensino, facilitação ou mediação da aprendizagem conduzidas por instrutores internos da EPE, em modalidades presenciais, híbridas ou a distância, realizadas no âmbito de ações de desenvolvimento coordenadas ou validadas pela SGP.

Art. 16. As ações de instrutoria interna deverão estar alinhadas às necessidades institucionais de desenvolvimento e, preferencialmente, integrar o LNC, sem prejuízo da realização de ações aprovadas posteriormente em razão de demandas supervenientes ou prioridades estratégicas da Empresa.

§ 1º A SGP consolidará periodicamente a relação de temas prioritários para atuação dos instrutores internos, considerando:

I - as necessidades identificadas no LNC;

II - as diretrizes e objetivos estratégicos da EPE;

III - os riscos relacionados à perda de conhecimentos críticos; e

IV - as iniciativas relacionadas à gestão do conhecimento e ao desenvolvimento organizacional.

§ 2º Não se enquadram como ações de instrutoria interna para fins desta Norma:

I - atividades relacionadas à divulgação institucional da missão, visão, valores, planejamento estratégico, estrutura organizacional ou demais informações necessárias à execução rotineira das atividades das áreas;

II - divulgação de produtos, programas, políticas, processos, procedimentos ou normativos corporativos, quando realizada no contexto das atribuições regulares das unidades organizacionais;

III - orientação, acompanhamento ou treinamento em serviço relacionados às atividades e rotinas cotidianas da equipe;

IV - atividades de ambientação, integração ou acolhimento de novos empregados, cedidos, estagiários, terceirizados ou demais colaboradores;

V - disseminação de conhecimentos adquiridos em cursos, eventos, missões técnicas ou outras ações de desenvolvimento custeadas ou não pela EPE, exceto quando estruturada como ação educacional integrante do Programa;

VI - atividades inerentes às atribuições legais, regulamentares ou contratuais do cargo ou função exercidos pelo empregado ou cedido; e

VII - atividades não coordenadas, homologadas ou reconhecidas pela SGP para fins desta Norma.

Seção III - Acervo Educacional

Art. 17. Todo material produzido no âmbito do Programa de Instrutoria Interna constitui ativo de conhecimento institucional e deverá ser disponibilizado em repositório corporativo definido pela EPE, permitindo sua reutilização, atualização e consulta pelos públicos autorizados.

§ 1º O acervo deverá contemplar, no mínimo:

I - plano de ensino e cronograma da ação educacional, conforme modelo constante do Anexo II;

II - materiais didáticos utilizados na atividade, com a indicação das respectivas fontes e referências bibliográficas;

III - instrumentos de avaliação, quando aplicáveis; e

IV - materiais complementares, estudos de caso, exercícios, roteiros, gravações, apresentações ou outros recursos educacionais produzidos para a ação de aprendizagem, quando existentes.

§ 2º Os arquivos deverão ser disponibilizados em formato digital compatível com os padrões tecnológicos e de acessibilidade adotados pela EPE, de modo a possibilitar sua preservação, atualização, reutilização e consulta pelos públicos autorizados.

§ 3º O armazenamento do material em repositório institucional não afasta o dever de observância das normas relativas à proteção de dados pessoais, direitos autorais e sigilo de informações, quando aplicáveis.

§ 4º É vedada a utilização, divulgação ou reprodução de informações sigilosas, restritas, protegidas por confidencialidade ou sujeitas à proteção de dados pessoais em materiais didáticos, estudos de caso ou demais recursos educacionais sem a devida autorização formal.

Seção IV - Habilitação e Condições de Atuação do Instrutor Interno

Art. 18. A participação no Programa de Instrutoria Interna é voluntária e condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nesta Norma.

Art. 19. Poderão atuar como instrutores internos no âmbito do Programa os empregados e cedidos à EPE que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possuir conhecimento técnico, experiência profissional ou qualificação compatíveis com o conteúdo da ação educacional a ser ministrada;

II - obter anuência do Superintendente, equivalente ou Diretor da unidade de lotação, observadas as necessidades do serviço e a compatibilidade com as atividades desempenhadas;

III - apresentar proposta da ação educacional, contendo, no mínimo, objetivo, público-alvo, conteúdo programático, metodologia, carga horária e cronograma de realização; e

IV - observar as diretrizes, procedimentos e requisitos estabelecidos pela SGP para participação no Programa.

§ 1º A habilitação para atuação como instrutor interno poderá considerar, além da experiência técnica, aspectos relacionados à experiência prévia em capacitação, formação didático-pedagógica, resultados de avaliações anteriores e aderência às competências requeridas para a função.

§ 2º Para atuação como instrutor interno, o empregado ou cedido deverá comprovar a certificação em curso de formação à prática didático-pedagógica ou realizar o curso indicado pela SGP.

§ 3º A certificação poderá ser substituída pela comprovação de realização de outras ações educacionais ou pelo endosso do gestor, comprovando a aptidão para a instrutoria.

§ 4º Não poderá exercer a instrutoria interna o empregado ou cedido que esteja no decurso de licença, férias, afastamento legal ou respondendo a processo disciplinar.

Art. 20. As atividades de preparação, planejamento e desenvolvimento de materiais educacionais poderão ser realizadas durante a jornada de trabalho, desde que compatíveis com as atribuições do cargo e previamente alinhadas com a chefia imediata.

Art. 21. As ações de instrutoria interna serão estruturadas em um ou mais turnos de instrutoria, observado o limite máximo de 30 (trinta) turnos por instrutor em cada ano civil.

§ 1º Havendo mais de um instrutor habilitado para a mesma ação educacional na unidade organizacional, a definição do responsável observará, preferencialmente:

I - a aderência da experiência profissional ao conteúdo a ser ministrado;

II - a disponibilidade da unidade para liberação do instrutor;

III - a observância do limite anual de turnos de instrutoria; e

IV - a alternância de oportunidades entre os instrutores habilitados.

§ 2º A depender da natureza, complexidade ou carga horária da ação educacional, a SGP poderá, em comum acordo com as áreas envolvidas, designar dois ou mais instrutores internos habilitados para atuação compartilhada.

Seção V - Banco de Instrutores Internos

Art. 22. O credenciamento no Banco de Instrutores Internos ocorrerá mediante cadastramento em formulário eletrônico disponibilizado e administrado pela SGP.

§ 1º Para fins de credenciamento:

I - será exigida ciência da chefia imediata no momento da inscrição;

II - o interessado deverá apresentar documentação comprobatória da formação, experiência profissional, certificações, produções técnicas ou portfólio relacionados aos temas de interesse para atuação como instrutor interno; e

III - o instrutor deverá manter seus dados atualizados, comunicando à SGP quaisquer alterações relevantes em sua formação, experiência ou áreas de atuação.

§ 2º Os registros do Banco de Instrutores Internos poderão ser revisados periodicamente pela SGP, visando à atualização das competências cadastradas, da disponibilidade para atuação e da aderência aos requisitos estabelecidos nesta Norma.

Art. 23. A designação de instrutores para atuação em ações educacionais observará, sempre que aplicável:

I - a aderência entre a experiência profissional e o conteúdo da ação;

II - o domínio comprovado do tema;

III - a experiência prática ou acadêmica relacionada ao assunto;

IV - a disponibilidade do instrutor e a compatibilidade com as necessidades da unidade de lotação;

V - a observância do limite anual de turnos de instrutoria por ano civil previsto no art. 20 ;

VI - o histórico de desempenho obtido em avaliações anteriores; e

VII - o atendimento a requisitos específicos da ação educacional, tais como certificações, habilitações ou conhecimentos especializados.

Art. 24. A atuação dos instrutores internos será acompanhada pela SGP por meio de avaliações, registros de desempenho e demais informações relacionadas à execução das ações educacionais.

§ 1º Os resultados obtidos poderão subsidiar as seguintes medidas:

I - manutenção do instrutor no Banco de Instrutores Internos;

II - recomendação de capacitação, reciclagem ou desenvolvimento complementar;

III - suspensão temporária da atuação no Programa, nos casos de desempenho insatisfatório, descumprimento de procedimentos, prazos ou orientações institucionais passíveis de correção mediante acompanhamento ou capacitação; e

IV - desligamento do Banco de Instrutores Internos nos casos de:

a) duas avaliações consecutivas com resultado insatisfatório;

b) reincidência no descumprimento de procedimentos, prazos ou normas institucionais após orientação formal ou suspensão temporária; ou

c) prática de conduta incompatível com os princípios, valores ou normas institucionais relacionada à atuação como instrutor interno.

§ 2º A suspensão ou o desligamento deverão ser precedidos de comunicação formal ao instrutor, assegurada a apresentação de esclarecimentos no prazo definido pela SGP.

§ 3º O período de suspensão, os critérios para retorno ao Banco e os procedimentos aplicáveis serão definidos pela SGP.

Seção VI - Avaliação e Monitoramento

Art. 25. A avaliação das ações de instrutoria interna constitui instrumento de monitoramento da qualidade, efetividade e contribuição das ações educacionais para o desenvolvimento de competências e para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 26. As ações de instrutoria poderão ser avaliadas, conforme sua natureza, abrangência, relevância e complexidade, considerando um ou mais dos seguintes níveis:

I - reação, destinada a aferir a percepção dos participantes quanto à qualidade da ação educacional, do conteúdo, da metodologia, dos materiais e da atuação do instrutor;

II - aprendizagem, destinada a verificar a aquisição ou o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes pelos participantes;

III - aplicação, destinada a identificar a utilização dos conhecimentos adquiridos no contexto de trabalho; e

IV - resultados organizacionais, destinada a avaliar os impactos da ação educacional sobre processos, projetos, desempenho institucional ou outros resultados relevantes para a EPE.

§ 1º A avaliação de reação terá caráter obrigatório para todas as ações de instrutoria interna.

§ 2º Os demais níveis de avaliação poderão ser adotados, considerando os objetivos da ação educacional, sua relevância estratégica, o público-alvo e a viabilidade de mensuração dos resultados.

§ 3º Os resultados das avaliações poderão subsidiar o aperfeiçoamento das ações educacionais, a gestão do Banco de Instrutores Internos, o planejamento de futuras iniciativas de desenvolvimento e as práticas de gestão do conhecimento da EPE.

Seção VII - Reconhecimento e Incentivo

Art. 27. Com o objetivo de reconhecer e valorizar a participação dos empregados e cedidos no Programa de Instrutoria Interna, a EPE adotará mecanismo de incentivo institucional vinculado à atuação como instrutor interno, observados os critérios e condições estabelecidos nesta Norma.

Art. 28. Fará jus ao incentivo o instrutor interno que obtenha resultado igual ou superior a 70% na avaliação de reação dos participantes na respectiva ação de instrutoria interna.

§ 1º Para cada turno de instrutoria efetivamente ministrado em ação que atenda ao requisito previsto no caput, o instrutor fará jus a 1(um) abono de expediente.

§ 2º O abono de expediente previsto no § 1°constitui mecanismo autônomo de reconhecimento institucional, sem natureza remuneratória, não integra o banco de horas da EPE e não se incorpora à remuneração do empregado para qualquer efeito.

§ 3º O abono de expediente previsto no §1°:

I - poderá ser usufruído no prazo de até 12 (doze) meses, contado da data de conclusão da ação de instrutoria que lhe deu origem;

II - será limitado à fruição máxima de 30 (trinta) abonos de expediente por ano civil;

III - dependerá de prévio ajuste com a chefia imediata quanto à data de fruição, observadas as necessidades do serviço;

IV - será usufruído mediante a utilização integral de um ou mais abonos de expediente, vedado o seu fracionamento; e

V - será registrado no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP da EPE, mediante código específico de abono definido pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

§ 4º A participação no Programa de Instrutoria Interna deverá ser considerada na avaliação de desempenho do empregado como evidência de compartilhamento de conhecimento, colaboração institucional e contribuição para o desenvolvimento de pessoas, observadas as regras e critérios estabelecidos na Sistemática de Avaliação de Desempenho vigente.

§ 5º A EPE poderá instituir outras formas de reconhecimento institucional destinadas a valorizar a atuação dos instrutores internos e incentivar o compartilhamento do conhecimento organizacional.

§ 6º Os abonos de expediente não usufruídos no prazo previsto no inciso I do §3° serão automaticamente cancelados, vedada sua conversão em pecúnia ou indenização por qualquer motivo.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I - Direitos Autorais, Instrumentos Operacionais e Vigência

Art. 29. Os materiais didáticos, conteúdos, instrumentos de avaliação e demais recursos educacionais produzidos no âmbito do Programa de Instrutoria Interna constituem ativos de conhecimento institucional.

Parágrafo único. Resguardados os direitos morais de autoria, o autor concede à EPE autorização de uso, reprodução, adaptação, atualização, disponibilização e compartilhamento do material para fins institucionais, sem ônus e por prazo indeterminado.

Art. 30. Os prazos, formulários, procedimentos operacionais e demais instrumentos poderão ser revisados e atualizados pela SGP, desde que preservados os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Norma.

Art. 31. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e deliberados pelo Diretor de Gestão Corporativa, observadas as disposições normativas vigentes e as competências da Diretoria Executiva.

Art. 32. Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo da EPE.

Anexo I - TERMO DE ANUÊNCIA DO INSTRUTOR INTERNO

Pelo presente instrumento, eu, [INSERIR NOME COMPLETO], matrícula [INSERIR NÚMERO], lotado(a) na [ÁREA] da [DIRETORIA], declaro minha anuência, de forma livre e inequívoca, para atuar como Instrutor(a) Interno(a) no âmbito do Programa de Instrutoria Interna da EPE, conforme as informações abaixo:

Ação/Curso	
Tema	
Carga horária (h-a)	
Período/Data(s)	
Modalidade	
Chefia imediata (ciência/libe-	

Declaro estar ciente de que:

I - minha atuação como Instrutor(a) Interno(a) deverá ser compatibilizada com as atividades e demandas da unidade de lotação;

II - o limite máximo anual de atuação como instrutor interno é de 30 (trinta) turnos de instrutoria por ano civil, nos termos desta Norma;

III - O abono expediente decorrente da atuação como instrutor interno observará os requisitos, limites e condições de fruição estabelecidos nesta Norma;

IV - os materiais produzidos no âmbito da instrutoria poderão integrar o repositório institucional de conhecimento da EPE; e

V - eventuais impedimentos ou ausências deverão ser comunicados tempestivamente e justificados à Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP.

Assinatura digital do(a) Instrutor(a) Interno(a)

Assinatura digital da Chefia Imediata

Anexo II - FORMULÁRIO DE INSTRUTORIA INTERNA

1. Nome da Ação de Instrutoria	Inserir o nome da ação.
2. Data de realização	Informar a data de início e a data de término.
3. Horário de realização	Informar o horário de início e de término da ação.
4. Número de turnos de instrutoria	Informar o número de turnos de instrutoria e a carga horária total correspondente.
5. Modalidade	Informar se a ação será on-line, presencial ou híbrida.
6. Objetivos da Ação	Descrever os objetivos específicos da instrutoria e os resultados esperados.
7. Justificativa da Necessidade Institucional	Justificar a relevância da ação para a EPE.
8. Instrutor	Inserir o nome completo do instrutor.
9. Público-alvo	Especificar o público-alvo da instrutoria.
10. Conteúdo Programático	Inserir os temas e subtemas a serem abordados.
11. Material	Indicar os materiais necessários para a ação.
12. Local de Realização	Informar o local da ação, como AVA-EPE, sala de treinamento ou ambiente equivalente.
13. Quantidade de turmas	Informar a quantidade de turmas que serão disponibilizadas.
14. Número máximo de participantes por turma	Informar a quantidade máxima de participantes.
15. Avaliação complementar	Informar se, além da avaliação de reação obrigatória, será aplicada alguma avaliação complementar.
16. Recursos Necessários	Listar os recursos necessários, como espaço, equipamentos, materiais didáticos ou apoio tecnológico.
17. Observações Adicionais	Inserir qualquer informação complementar que o proponente julgar pertinente.